

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10428, de 30 de maio de 2018

DECRETO Nº 10428/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

CRÉDITO(S)				A PER L
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029- MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA			100	200 000 00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	131 10			390.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				390.000,0

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.28.843.0000.0.009- AMORTIZ.PARCEL.DEB.C/INSS,IPSEMG,FGTS,PARAP/OUTROS			100	200 000 00
469171 - Principal da Divida Contratual Resgatado	140		100	390.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				390.000,00
TOTAL DE RECURSOS				330.000,0

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO HALL DA PREFEITIRA

Matricula:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de maio de 2018.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 10.429/2018

Declara situação de emergência e dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes da paralisação do tráfego nas rodovias pela greve dos caminhoneiros.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal, e ainda o art. 3º, parágrafo único da Lei Federal 12.608/12, e mais o art. 2º, II, do Decreto Federal 7.257/10 e pelo art. 1º, III e 5º, XXV da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a paralisação dos transportes rodoviários em todo o país, o que demanda a adoção de providências urgentes para evitar a interrupção de serviços essenciais à população de Pará de Minas,

CONSIDERANDO o dever do Município de prevenir e evitar situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população, bem como causar prejuízos para a ordem pública e para os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 5º, XXV da Constituição Federal, o qual autoriza expressamente as autoridades constituídas, em caso de iminentes perigo público, a utilizarem a propriedade particular, assegurado ao proprietário ulterior indenização,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no perímetro urbano de Pará de Minas e nos distritos e povoados, em virtude da greve dos caminhoneiros.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, composto por todos os Secretários Municipais e pelo PROCON, sendo presidido pelo Prefeito Municipal.

Decreto nº 10.429/2018

Pág.: 1 / 4



§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais e conformação da distribuição de bens e serviços de utilidade pública à população de Pará de Minas.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação da situação de emergência.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

 I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

 II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - transporte urbano de passageiros, coletivo, táxis e mototáxis;

IV - coleta de lixo;

V - abastecimento e tratamento de água e energia elétrica;

VI - serviço funerário;

VII - segurança urbana e defesa civil.

Parágrafo único. Será prioritariamente abastecida a frota de veículos públicos, ambulâncias, transporte público escolar, viaturas policiais e bombeiros, e aquela destinada ao transporte público coletivo, táxi e mototáxi.

Art. 4º Na defesa do interesse público e visando atender o maior número de munícipes, enquanto durar a situação de emergência, fica limitada a distribuição de combustíveis (etanol e gasolina) ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por veículo ao dia e R\$ 30,00 (trinta reais) para motocicletas ao dia, vedada a venda em qualquer outro tipo de recipiente que contrariem a regulamentação do INMETRO.

Parágrafo único. O ato dos distribuidores que descumprirem essas obrigações constituirá infração contra a ordem econômica e será apurada pelo Procon de Pará de Minas que poderá requisitar apoio da força policial.

Art. 5º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada

Decreto nº 10.429/2018

Pág.: 2/4



propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

- Art. 6º A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:
- I a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;
- II a utilização dos órgãos competentes para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação da população em geral e de animais;
- III a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípuo fazer cessar, evitar ou minimizar o comprometimento das vias públicas, tais como: a) liberar vias essenciais para a circulação de veículos quando a interrupção puder provocar danos à população; b) isolar áreas de risco no sistema viário; c) definir rotas alternativas de trânsito e transporte; d) disponibilizar técnicos para compor equipes de sinalização e transportes; e) definir as vias alternativas de deslocamento e evacuação para assegurar a mobilidade de ambulâncias, viaturas policiais, corpo de bombeiros militar, sistema penitenciário, defesa civil e demais viaturas da segurança pública.
- **Art.** 7º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.
- **Art. 8º** O funcionamento dos órgãos públicos municipais será estabelecido em regime de escala mínima e plantão definidos pelas respectivas secretarias.
- Art. 9º Fica delegada ao Comitê Gestor a análise dos pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste Decreto.
 - Art. 10 Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações

Decreto nº 10.429/2018

JÚLIO CESAR DE OLMEIRA
Procurador Gerai do Municipio

Pág.: 3 / 4



relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 11 Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desabastecimento e a requisição administrativa de veículos e motocicletas na medida em que se fizer necessário para evitar interrupção ou grave prejuízo no fornecimento de bens e serviços essenciais para a população.

Art. 12 O Município poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil para a execução das medidas no que for estritamente necessário para assegurar a sua efetividade.

Art. 13 Com base no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desabastecimento de combustíveis e insumos médico-hospitalares e odontológicos, de prestação de serviços e de obras e materiais relacionadas com a reabilitação do cenário de regular abastecimento, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir do início da greve dos caminhoneiros, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parará de Minas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Decreto nº 10.429/2018

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO HALL DA PREFEITURA

Procurador Geras do Municipio OABIMG 76.368

Pág.: 4 / 4



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10430, de 04 de junho de 2018

DECRETO Nº 10430/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.19.27.811.0055.2.179- REAL:CAMP,PROM.ESP,DIV.ESP,FET,JOS.ESP,EST.MAN.AP.				
339031 - Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras	880	la kalije	100	8.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				8.000,00

Art. 2° - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1° do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.21.13.392.0037.2.205- REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	896		100	8.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	8.000,0			
TOTAL DE RECURSOS	8.000			8.000,00

PUBLICADO NO QUA MATERA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 04 de junho de 2018.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz

Prefeito Municipal



DECRETO N.º 10.431 / 2018

Aprova preliminarmente o loteamento denominado Bairro Ipês Prolongamento.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 4.658/06 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 5.354/12, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 04477/2016;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls.496/499, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação preliminar do empreendimento imobiliário ora em tela:

Considerando mais o Termo de Compromisso firmado com o CODEMA, conforme documentos de fls.470/472 e Plano de Mitigação de fls. 250/376;

Considerando, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 500/502;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado preliminarmente o loteamento denominado BAIRRO IPÊS PROLONGAMENTO, cuja área de 150.446,00 m² (cento e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados), de propriedade da sociedade empresária *Minas Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ n.º* 10.522.444/0001-40, está inscrita na matrícula do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca sob o n.º 61.449, ficha 01 – livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, assim distribuída:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO: 150.446,00 m²

b) ÁREA REMANESCENTE: 32.354,00 m²

c) ÁREA TOTAL LOTEADA: 89.330,00 m²

d) ÁREA DE LOGRADOUROS: 31.417,30 m²

e) ÁREA TOTAL DOS LOTES: 48.815,70 m²

f) ÁREA INSTITUCIONAL: 4.600,00 m² 5,15%

g) ÁREAS VERDES: 6.430,00 m² 7,20%

h) ÁREA DE PRAÇA: 2.667,00 m² 2,98%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Praça Afonso Pena, 30 - Pará de Minas/MG - CEP: 35660 - 013 | (37) 3233 - 5600 | www.parademinas.mg.gov.br





i) ÁREA DE APP N.º 01 E 02: 28.762,00 m²

- **Art. 2.º** O Bairro Ipês Prolongamento é constituído de 125 (cento e vinte e cinco) lotes distribuídos em 06 (seis) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 04477/2016.
- Art. 3.º Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 20 da Lei Municipal 5.354/12, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas verdes/praças e áreas institucionais delineadas nas alíneas "f", "g" e "h" do artigo 1.º deste instrumento.
- **Art. 4.º** Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 04477/2016.
- **Art. 5.º** As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de junho de 2018.

ELIAS DINIZ Prefeito Municipal

> PUBLICADO NO QUADRO DE AVISUS DO HALL DA PREFEITURA

> > Marina Leite Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10432, de 08 de junho de 2018

DECRETO Nº 10432/2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6154, de 28 de Dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.0.006- INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	123		100	10.000,00
02.09.10.301.0022.2.192- MANUTENCAO DAS ATIVIDADESA DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	465	FININV	153	296.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	466	SAUDE	102	23.000,00
02.09.10.302.0022.2.348- MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	488	BLMAC	149	16.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	345.000,00			

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)			The state of	
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.28.843.0000.0.009- AMORTIZ.PARCEL.DEB.C/INSS,IPSEMG,FGTS,PARAP/OUTROS				
469171 - Principal da Divida Contratual Resgatado	140		100	10.000,00
02.09.10.301.0022.1.054- CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA	- nemanar -	The second secon		
449051 - Obras e Instalacoes	447	FININV	153	106.000,00
02.09.10.302.0022.1.055- CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI	a se suructiv			
449051 - Obras e Instalacoes	477	FININV	153	190.000,00
02.09.10.302.0022.2.348- MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	490	SAUDE	102	23.000,00
02.09.10.302.0022.2.348- MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	494	BLMAC	149	16.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	345.000,0			345.000,00
TOTAL DE RECURSOS	618 E4	A 12-1		345.000,00



M



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS DECRETO Nº 10432, de 08 de junho de 2018

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 08 de junho de 2018.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Elias Diniz

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DO HALL DA PREFEITURA

Em 0 81 061 18

Marina Leite Oliveira

Matricula:16171



DECRETO Nº 10.433/2018

Dispõe sobre os procedimentos internos da Procuradoria Geral do Município relativos aos honorários advocatícios recebidos em razão do exercício das funções e atividades de desenvolvidas pelos seus membros operadores do direito e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI c/c o artigo 107, I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto Municipal 4.111/05, e considerando,

O dever da Administração Pública Municipal assegurar a observância dos princípios constitucionais norteadores do interesse público, notadamente o que consagra a supremacia do interesse público sobre o particular, a equidade e a moralidade administrativa;

A obrigatoriedade de se promover o gerenciamento dos trabalhos desenvolvidos nos órgãos da Administração Pública Municipal e de dar continuidade ao processo já deflagrado na Procuradoria Geral, tendo como base os princípios estruturadores acima apontados;

Que a representação do Município de Pará de Minas ou de sua Fazenda Pública compete à Procuradoria Geral do Município, que a exerce de forma conjunta, integrada e/ou complementar, por meio do Procurador Geral e Assessores Jurídicos que integram seu quadro e;

Que o interesse da Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, em assegurar a participação equânime e justa no recebimento de honorários advocatícios, pelo Procurador Geral e pelos Assessores Jurídicos, deve estar em estrita consonância com uma sistemática de distribuição de trabalhos voltada à observância do interesse público;

Que para se garantir o interesse público na defesa do Município, necessárias se fazem designações de Procurador e Assessores

3



Jurídicos para trabalhos e/ou ações dos quais não decorrem pagamento de honorários advocatícios, sendo que, de outro lado, várias são as situações em que se torna imprescindível a distribuição direta de trabalhos que, potencialmente, encerram valores de sucumbência,

DECRETA:

Art. 1º. Os honorários advocatícios de que trata o artigo 23 da Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da Advocacia da OAB) c/c o art. 40 do Código de Ética de Disciplina da OAB serão partilhados equanimemente entre o Procurador Geral do Município e Assessores Jurídicos/Advogados que compõem o quadro de Procuradores Municipais lotados na Procuradoria Geral do Município, observando-se as normas e procedimentos conformadores do Sistema de Caixa Comum de Honorários, consolidados neste regulamento.

§ 1º. Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.

§ 2º. Não integram o "Caixa Comum de Honorários", os valores de honorários advocatícios provenientes de feitos cujo patrocínio não esteja diretamente ligado a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Fazem *jus* aos honorários o Procurador Geral do Município e Assessores Jurídicos/Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município que estejam em efetivo exercício.

Art. 3º. Considera-se em efetivo exercício, para os fins do "Caixa Comum de Honorários", o Procurador Geral e os Assessores Jurídicos/Advogados que, na data do rateio, esteja(m):

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença:

- a) para tratamento de saúde e acidente em serviço;
- b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
- c) em razão de paternidade;
- d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de

30 (trinta) dias;

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitada ao período de 6 (seis) meses;



f) em razão de prêmio por assiduidade, até o limite de 6 (seis) meses, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano entre uma e outra;

III - afastado(s) em razão de:

a) doação de sangue;

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou

irmãos;

IV - ocupando cargo em comissão na Procuradoria Geral do Município ou em órgãos da Administração Pública Municipal, desde que esteja desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral.

V- exercendo, por interesse da Administração, as atividades típicas do cargo de Procurador/Assessores, previstas no artigo 5º deste Decreto, cumulativamente com as de outro cargo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Por razões de conveniência administrativa, os prazos e condições relativos aos benefícios previstos na legislação municipal serão aplicados aos casos omissos neste Decreto.

Art. 4º. Não se considera em efetivo exercício, para os fins do "Caixa Comum de Honorários", o Procurador Geral e Assessores Jurídicos que, na data do rateio, esteja(m):

I - licenciado para tratamento de interesses particulares;

II - licenciado para campanha eleitoral;

III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV- afastado para exercício de mandato eletivo;

V- afastado por aposentadoria a pedido, a contar da data do

afastamento;

VI - afastado por aposentadoria, a contar da data do ato;

VII - afastado da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar.

Art. 5º. Consideram-se atividades típicas do Procurador Geral e Assessores Jurídicos:

I - representar o Município, administrativa ou judicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, mediante designação de poderes do Procurador Geral do Município;



 II - preparar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade do Poder Executivo;

III- emitir parecer em processo administrativo e responder consultas formuladas por outros órgãos da Administração;

IV - participar, por determinação do Procurador Geral do Município, de comissão ou grupo de trabalho;

V - sugerir declaração de nulidade de ato administrativo ou a sua revogação;

VI - examinar, previamente, minuta de contrato e outros instrumentos jurídicos a serem firmados pelo Município;

VII - cumprir escala de plantão fiscal;

VIII- requisitar processo, requerer diligências, certidões e esclarecimentos que se tornem necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

X – desempenhar as atribuições próprias e específicas declinadas na legislação específica do Município, notadamente no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e na Estrutura Organizacional do Município, nos quais se encontram disciplinados os cargos de natureza efetiva e comissionada lotados na Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Gestora de Valores e Consectários (CGV-PGM), sob a coordenação do Procurador Geral do Município, composta por todos os Assessores Jurídicos do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município, que realizarão o acompanhamento e a fiscalização dos valores recebidos a título de honorários.

Art. 7º. Os honorários advocatícios deverão ser pagos diretamente na Procuradoria Geral do Município, mediante recibo e qualquer outro procedimento diverso, porventura necessário, será tido como mera liberalidade.

Art. 8º. A CGV-PGM contabilizará a movimentação financeira e prestará contas ao Procurador Geral e aos demais Assessores Jurídicos até o dia 5 de cada mês, quando serão partilhados os valores recebidos de maneira equânime entre o Procurador Geral do Município e os Assessores Jurídicos/Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município.



Art. 9º. Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão dirimidos pela CGV-PGM.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 4.111/05.

Pará de Minas, Q8 de junho de 2018.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

PUBLICADO NO QUADRO DE AMSOS DO HALL DA PREFEITURA

Em 11,06,18

Marina Lens Oliveira